

GENEALOGIA E ESTRATÉGIAS POLÍTICAS NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

José Carlos dos Santos*

SANTOS, J. C. Genealogia e Estratégias Políticas na Construção do Estado Brasileiro. *Akrópolis*, v. 14, n. 2: 89-96, 2006.

RESUMO: Historiadores costumam buscar atos fundadores dos grandes acontecimentos. Este procedimento é uma espécie de lógica científica criada pelo saber cartesiano. Para além deste modelo de ciência, é necessário focar as práticas interagindo com as teorias; os sujeitos organizadores e saberes constituidores destas práticas. A imaginação do modelo de Estado brasileiro sem dúvidas esteve ancorada nos grandes modelos, como demonstramos a partir do Revérbero Constitucional. Porém, são estratégias políticas de governabilidade que se apropriam de saberes maiores que discursam sobre segurança, juridicidade, liberalismo e conservadorismo para definir o modelo de gestão notadamente demarcados na primeira carta constitucional do Brasil. Grandes teorias estiveram na base: biologismo, racialidade, evolucionismo, contrato natural. A apropriação destes saberes está na base de práticas sociais voltadas a estratégias de gestão do território e consolidação de uma nacionalidade do Brasil.

PALAVRAS-CHAVES: discurso; genealogia; ciências.

GENEALOGY AND POLITICAL STRATEGIES IN THE BRAZILIAN STATE BUILDING

ABSTRACT: Historians use to search for the founding acts of the great events. This procedure is a kind of scientific logics created by the Cartesian knowledge. Beyond this model of science, it is necessary to focus on practices interacting with theories, the organizing subjects, and the knowledge which build up these practices. The imagination of the Brazilian State model was undoubtedly anchored at the great models, as we demonstrate from the Revérbero Constitucional. However, they are political strategies of governability which appropriate greater knowledge which discourse safety, legality, liberalism and conservationism in order to define the model management remarkably defined in the first constitutional letter of Brazil. Great theories had been in its base: biologism, raciality, evolutionism, natural contract. The appropriation of this knowledge is inside the base of social practices towards territory management strategies and the consolidation of a nationality of Brazil.

KEY WORDS: discourse; genealogy; science.

Introdução

Os estudos sobre a formação do Estado brasileiro remetem sempre os pesquisadores a eleger um conjunto de fatos e circunstâncias sobre as quais se afirma haver ali um certo começo ou um ato fundador cujas conseqüências criaram a aparência da ordem política. São procedimentos historiadores, ou seja, demarcações, natividades que narram certos fatos e os delimitam como fundadores. Não é por mero acidente que isto ocorre. Este tipo de procedimento está presente na ordem epistemológica das práticas científicas. É uma prática que demarca os campos de conhecimento que conhecemos como História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Psiquiatria, apenas para citar alguns. O metier destes campos do saber os definiu como disciplinas com o status de ciências. Ancorados em métodos, fontes e teorias, são ordenados pela lógica do raciocínio, cujo epicentro é a demonstração visível do objeto ao qual se refere.

Os procedimentos fundadores dessas ciências são lógicos analíticos. O espírito científico é analítico. Daí a necessidade de fundar e datar os começos: trata-se de um conjunto de operações que fundam o conhecimento dito cientificamente. Melhor seria entendê-los como analítica científica porque há uma tramitação da narrativa que representa o objeto descrito, criando a falsa compreensão de que a representação cria aquilo ao qual ela se refere. Na verdade, a representação faz justamente o contrário. Ela omite o objeto, toma o seu lugar. Além do que, esconde

aquilo que há de fundamental na operação: a prática, a ação da representação que, em última instância, é a inserção do social, os motivos políticos então rodeados pelo ritual de cientificidade.

O imaginário do Estado

Em nosso estudo buscamos também fatos fundadores. O intuito, no entanto, não é fazer uma história dos conceitos, como habitualmente se faz, mas buscar o limiar entre o saber e a ação política dos sujeitos. Se procurássemos o saber fundando o estado, buscaríamos as grandes teorias, os conhecimentos universais, os procedimentos ideológicos. Muitas pesquisas o fazem. Contudo, faríamos uma história lógica do pensamento e, então, poderíamos construir um grande Leviatã Hobbesiano, Rousseauiano, Maquiavélico, Hegeliano, etc. Analiticamente, estas construções não seriam mais que arranjos, ordens edificantes orquestradas pelo método da observação e da descrição.

Nossa investida é mais simplória porque simplórios são os começos. A tradição científica os fazem começos grandiosos, puros, iluminados, ruidosos e por vezes robustos. Mas os começos não são assim cultivados, melindrados, organizados, articulados. Se assim o fossem, o drama da existência humana seria matemática, perfeita e um super sujeito poderia “tomar consciência da história” e manipulá-la.

Mormente haja esta “desordem” conceitual, temos

*Graduado em Filosofia e Doutor pela Universidade Federal do Paraná. Docente da Unioeste nos cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis. Líder do Grupo de Pesquisa Hermenêutica das Ciências e Soberania Nacional. jcm@certto.com.br

de considerar que as ações de gestão do espaço e dos homens estão profundamente marcadas pelo desejo de unir, solidificar, organizar. Neste aspecto, é possível falar de um perfil hobbesiano ou rosseauiano de Estado. Não que o conceito crie a coisa, mas está ao lado dela porque foi instituído como uma legenda, uma referência. Ao se falar sobre o desejo democrático da sociedade brasileira, não se está falando de um objeto vivo: sociedade brasileira. Mesmo considerando a trajetória da sociologia, nos seus primeiros tempos, de construir um conceito sólido, homogêneo do *socius*, defendendo que a sociedade era uma comunidade de homens reunidos pelo objetivo da equidade e auto-ajuda, de homogêneo ela tem bem pouco. A edificação científica deseja a previsibilidade e o controle. O objeto, no entanto, é indomável: é múltiplo e plurisignificativo. Até porque ela não existe, está apenas na imaginação; é representação. Então se afirma: uma representação deseja! Esta é uma forma, ou melhor, seria dizer, uma fórmula, de expressar íntimos desejos, secretos interesses.

Como se trata de uma ordem ao espaço, nada mais sólido que o corpo. Na vastidão do Novo Mundo, onde tudo era indeterminado, desconhecido, ou seja, não mapeado, o corpo que se desloca é o único ponto fixo, seguro. Neste sentido é que podemos compreender a metáfora de corpo servindo bem para pensar a organização do estado brasileiro. Falar-se-á muito em corpo social, corpo político, corpo militar, corpo biológico, corpo de leis; dos poderes como membros de um só corpo, da monarquia como corpo, da igreja como corpo; do corpo indígena, negro, espanhol, português, holandês. A nação brasileira será a metáfora de um corpo.

Há aqui dois aspectos interessantes de serem percebidos. Primeiramente de saber a partir de onde se oferece um certo discurso de corporeidade; em seguida, uma prática de apropriação destes discursos. Talvez seja hora de lembrarmos de Foucault interpretando Nietzsche: “o conhecimento não é da mesma natureza que os instintos, não é como que o refinamento dos próprios instintos. O conhecimento tem por fundamento, por base e por ponto de partida os instintos, mas instintos em confronto entre si, de que ele é apenas o resultado, em sua superfície. O conhecimento é como um clarão, como uma luz que se irradia, mas que é produzido por mecanismos ou realidades que são de natureza totalmente diversa” (FOUCAULT, 2003, p. 16). Conhecimento é, portanto, uma centelha, um lance que surge entre o pensar e o executar. As grandes teorias de que anteriormente falamos, são produtos do pensar. Mas não são puras palavras, filtradas, elevadas. São produtos de um instinto, são produzidas no limiar do desejo e do ordenamento histórico. Elas servem muito mais para revelar a centelha daquele que as proferiu do que simplesmente servir de modelo de enquadramento de uma nova vontade, um novo desejo. Este novo é tão rebelde como aquele anterior. Tem luminância tanto quanto aquele porque não enquadrou uma realidade. Foi apenas “lembrado” diante da expressão instintiva, constituindo um novo movimento, um novo saber.

Mas diria o cartesiano: não reside aí a ação coercitiva do conhecimento? Como não aceitar a tese de que o conhecimento lógico é criativo? A estas duas questões fulcrais, Nietzsche já respondeu. O instinto cria. Não é o

saber que age, mas a vontade.

Mas estes que chamamos de saberes, são discursos. E, enquanto tais, pertencem ao mundo edificante, aos procedimentos ordenativos. São discursos à disposição; dependerão de uma prática de apropriação. Assim, corpo tem vários significados; tão variado quanto o número de indivíduos que deste discurso faz uso. É neste sentido que Nietzsche fala de produção dos instintos.

O modelo de corporeidade aparece em vários momentos nas práticas narrativas. É o corpo da lei ao mesmo tempo em que é corpo do indivíduo que sofre as conseqüências da lei; é corpo do Estado, ao mesmo tempo em que é sujeito – ativo ou passivo – de um Estado; é medicina, doença e doente ao mesmo tempo; é teologia, sacrifício e cura.

Na ordem política, a corporeidade da nação brasileira pode ser vista em vários momentos. Mas de modo especial quando se esmera por pensar o ordenamento jurídico, é preciso colocar em jogo uma série de regras do pensamento. É preciso colocar em funcionalidade um considerável número de discursos para que os “instintos” criem contornos, torne o conceito visível, como afirmou Hegel. Na fundação do estado brasileiro, o conceito de corpo, como já dissemos, tem vários significados. O momento da feitura da primeira constituição brasileira, a imperial, foi um destes momentos criadores, reunidores das varias percepções discursivas que se mostravam dispersas e que diante de um objeto único – criar um corpo de leis – se reúnem para dar forma à febre dos instintos.

Um corpo legal

A representação de constitucionalidade das ações políticas é, neste momento – o da primeira constituição do Brasil – um discurso fundador da nacionalidade. A imprensa, as ações políticas, os grupos sociais, o clero, todos se reúnem em torno dele, seja em sua defesa seja para refutá-lo. Os textos veiculados pelo Revérbero Constitucional tinha um objetivo singular. Diante do descrédito na Corte Imperial, da insegurança política, jurídica e militar, assume o papel de defesa e permanência do Imperador na Colônia. Joaquim Gonçalves Ledo é seu fundador. Franco-maçom, reivindicava a ordem constitucional com a presença de D. Pedro no Brasil.

O discurso de constitucionalidade como segurança de governo se fazia no sentido de um temor de grandes desordens com a partida imperial. O reforço de centralidade legal via constitucionalidade, se fazia no sentido de não crer na potencialidade ou nas condições políticas de uma classe de homens capazes de governar o país. Partindo deste princípio, Ledo se constituiu em hábil negociador do Dia do Fico, porque via na permanência política do Imperador uma forma de segurança social. O Revérbero fazia defesa, portanto, de um corpo social, político, uma camada composta por comerciantes e proprietários rurais. Às vésperas do dia do Fico, escrevia: “estão tentando a separação maquiavélica das províncias, semeando discórdias e desconfianças. O que as Cortes querem é conservar privativo o seu antigo cofre forte no Brasil e contar com ele como propriedade sua. Proclamaram que o novo Portugal não seria propriedade de ninguém e imaginaram que o Brasil esperaria mudo e quedo

pelo ano de 2.440 que Mercier vira em sonho”. A apologia irônica ao ano de 2.440 é referência à obra *L’an 2.440* ou *Revê s’il em fût jamais*, de Louis Sébastien Mercier, publicado em Paris, em 1770. Em seguida, firmava a razão de sua prática política: “o Brasil está cansado de arbitrariedades e ilegalidades; tem sede de liberdade regular, está embebido de espírito constitucional” (*Revérbero Constitucional*, 22 de Janeiro de 1822, 129-130).

A narrativa se desloca por entre um outro valor: a segurança. Segurança física, comercial, estamental. Uma disposição constitucionalista está sendo edificada em um país – era um país? – sem tradição. O sentido deslocado de constitucionalidade serve de apelo. É uma estratégia política que permite ao saber “constitucionalidade” ser mantido como corpo de conhecimento; seguranças aos interesses inconfessáveis são convertidos em espírito constitucional.

A constituição corpórea da nação está também presente. Em verdade, não há territorialidade para esta nação, ou seja, há espaço, mas não se definiu suas fronteiras e não se conhece seu limite. É oportuno lembrar que a gestão territorial brasileira teve a sua materialidade na divisão territorial ordenado pelo sistema de capitânicas hereditárias. Donatários eram as pessoas de confiança do rei dom João III que receberam, entre 1534 e 1536, grandes lotes lineares de terra, que iam do litoral até a linha do Tratado de Tordesilhas. O objetivo era de povoá-los, explorá-los com recursos próprios e governá-los em nome da Coroa. Embora este método, comprovadamente falho mais tarde, é preciso entender esta iniciativa como uma forma de territorializar a nação. Ou seja, os gestores entendiam que não há Estado sem território; que governo necessita de fronteiras e limites; premissas da segurança.

O sistema não funcionou, dentre outras razões, pelo fato de apesar de hereditárias, as capitânicas não eram propriedades privadas dos donatários, já que a legítima propriedade das terras era atributo do Estado. Hereditário era tão somente o poder do donatário de administrar e explorar a capitania como província do estado. Nem todos os 12 donatários que receberam as 15 faixas de terra entre 30 e 100 léguas vieram ao Brasil tomar posse. Alguns cederam concessão a terceiros ou simplesmente renegaram qualquer medida administrativa do dote.

O *Revérbero* indagava sobre esta territorialidade corpórea da nação. No mesmo texto do ano da Independência, indagava: “o que é a nação?” E ele mesmo respondia: “é a reunião dos povos, que obedecem à mesma lei e ao mesmo sistema de governo. As classes privilegiadas, que gozam de foros e exceções de lei, não constituem nação, são pequenas facções da grande massa, em que só reside a força, o poder e a soberania”. Revela os frangalhos. Mas ao mesmo tempo a coesão como remédio. União, lei, sistema uno. Grupos privilegiados não têm força. A relutância dos textos denuncia a estratégia política dos portugueses no Brasil (aqueles não considerados brasileiros). A balizada opinião de José Honório Rodrigues mira este sentido. Para ele, “as tramas que Portugal preparava sempre para perturbar as províncias e evitar a vitória da unidade era no sentido de criar sublevação de negros; maquinações no Norte; o Maranhão e o Pará submissos aos mandões de Lisboa e a apatia da Bahia, quase próxima da demência” (RODRIGUES, 1975). Unir era

preciso; a estratégia de Portugal era não permiti-la.

A atuação de um outro partidário também se desloca por entre esta trama narrativa. Diogo Antonio Feijó, o padre Feijó, surpreende colocando-se contra José Bonifácio, tendo sido ele grande prestativo aos serviços da coroa no Brasil. Após o sete de setembro de 1822, sendo então a partir desta data o sistema de governo uma monarquia constitucional, propunha ele algumas medidas de gerência constitucional do Brasil. “Primeiro, que se declarasse que o Congresso de Portugal, enquanto não se organizasse a Constituição, reconheceria a independência de cada uma das províncias do Brasil; segundo, que a Constituição obrigaria somente as províncias cujos deputados com isso concordassem pela pluralidade dos seus votos; terceiro, que as Cortes prestariam todo o auxílio aquela província que se achasse ameaçada de facções, se a mesma o requeresse, com o fim somente de a pôr na perfeita liberdade de escolha; quarto, que se declarasse ao governo que suspendesse todos os provimentos e qualquer determinação a respeito do Brasil exceto quando lhe fosse legitimamente requerido por alguma província”. É clara a inversão de soberania que lapida o proponente. Se por um lado discursa pela liberdade das províncias brasileiras, por outro, solicita reconhecimento por parte da Metrópole portuguesa. Um nacionalismo invertido. Deixa, no entanto, transparecer a fragilidade do corpo nacional, ou daquele corpo que se queria nacionalizar. Ele não consegue vislumbrar a unidade das províncias mesmo que, contraditoriamente, fale em liberdade. Consegue apenas enxergar os membros do corpo, mas não sua composição como era de se esperar especialmente porque ele fala ainda no humor quente dos movimentos de independência. Neste sentido caminha a posição de Octavio Tarquínio ao afirmar que “a indicação de Feijó lembrava o terrível inconveniente de não resguardar a unidade do Brasil, ficando ao arbítrio das províncias constituírem-se em países independentes, ou manterem-se unidas” (Apud RODRIGUES, 1975, p. 321).

Mas a posição que defende é no mínimo curiosa, porque considera a existência do Brasil como umbilicalmente ligada a Portugal. Ele não percebia o nativismo da independência, ou seja, a existência, estruturação e maturidade de um desejo local. Isto ele próprio confessa ao afirmar que “nós ainda não somos deputados da nação, a qual cessou de existir desde o momento que rompeu o antigo pacto social. Não somos deputados do Brasil de quem, em outro tempo, fazíamos uma parte imediata, porque cada província se governa hoje independentemente” (RODRIGUES, 1975). O deslocamento epistemológico parece bastante evidente. Portugal era nação porque tinha leis, tradição, sistema representativo. Em outras palavras, tinha corpo político. A colônia não. Este posicionamento de Feijó não pode ser visto como um posicionamento contra a independência do Brasil, mas sim como uma forma lógica de pensamento, dadas as formas de entendimento do objeto nação e nacionalidade. A colônia carecia de ordenamento jurídico político, logo não era um todo, não tinha um comando, portanto, não era estado. Este é o radical sentido de “a nação que deixou de existir”. Não se trata de ser um anticonstitucionalista, ao contrário, tematizando a ausência de ordenamento, é uma forma de positivar a sua necessidade. O desejo – no sentido Nietzscheano – é de vislumbrar a um corpo social coeso,

bem gerido e livre.

Este tema passa a ser central no momento da elaboração do projeto de constituição.

O corpo biológico

Uma característica marcou e ainda está presente no mito de formação da nacionalidade do Brasil. Trata-se da questão da multiracialidade. É importante perceber que esta questão é fundadora e que recebeu tratamento diferente em certos períodos em que se discutiu a formação da nação. Na década de 40, afirmava Francisco de Paula Ferreira Rezende: “quando eu me conheci por gente, ou nos primeiros tempos da nossa vida independente, era inteiramente aristocrático o sentimento que dominava (...) As diversas raças nunca e cada umas das suas classes nunca deixavam de mais ou menos manter e de conhecer o seu lugar, porque em todas havia gradações, e os limites que as estabeleciam não podiam ser passados sem a violação da mais poderosa de todas as leis – a que se funda sobre um prejuízo antigo e mais ou menos universal”. É um texto de imagens ricas! Que dizer da fundação do seu saber: quando me conheci por gente... É o próprio corpo o fundamento do saber; fala de sua memória da imobilidade que, entusiasmado pelo próprio ato de falar, não se dá conta da noção de temporalidade implícita. Está presente neste autor, um desejo imenso de transformação, de vislumbrar uma mudança a tal ponto que funde na escrita, o seu corpo com o corpo da nação: quando eu me conheci (...) e nossa vida independente (...). Parece falar do mesmo corpo ou pelo menos, fundindo-os, passa de um a outro sem perceber a profunda diferença.

Tal narrativa parte da formação racial do Brasil: “três seguintes classes – a dos brancos e, sobretudo, daqueles que por sua posição constituíam o que se costuma chamar a boa sociedade; a do povo mais ou menos miúdo; e finalmente a dos escravos” (REZENDE, 1944, p. 176). No escrito do autor está presente uma forma metafórica de pensar o ordenamento social e, explicitamente, sua impossível coesão. O argumento para que tal não ocorra é muito evidente para ele: há uma lei universal que não pode ser ultrapassada. Há um visível deslocamento narrativo do geral para o particular e de um axioma a outro: fala de uma suposta lei (geral) para o caso da racialidade do Brasil e ao mesmo tempo um deslocamento de objetos conceituais: do corpo biológico ao corpo social. Raças diz respeito ao indivíduo, boa sociedade quer dizer corpo social.

A pequena citação de Resende nos brinda ainda com uma outra discursividade fundadora da nacionalidade brasileira. “As três seguintes classes”. O conceito que sustenta esta forma de compreender é o princípio de estamentos sociais. Este conceito foi posteriormente superado pelo conceito de classes, de modo especial, absorvido da tradição de pensamento marxista, o qual não achamos adequado trazer neste estudo. Afinal, estamos tratando de uma fonte da década de 40 do século XIX, em que, para alguns pensadores brasileiros, o marxismo era ainda apenas uma novidade. O conceito de estamentos está ligada ao pensamento evolucionista anterior a esta moda marxista.

Que é que se entendia por estamento? Era a ordem social, se dizia. Por ordem, podemos compreender inclusive

o imperativo de comando: é um ato que determina, direciona. Resende fala de uma ordem impossível de ser burlada, subvertida. Está ele se referindo às categorias de sujeitos que compõem uma certa configuração social. Configuração que, insisto, é a ótica que tem sobre si mesmo. Embora contemple os outros, é de si que está falando. Ele é a imagem da boa sociedade, inclusive a letrada. Ele escrevia; escravos não tinham facilidade de acesso às letras. Isto em absoluto não quer dizer que todos os africanos e afrodescendentes não escrevessem.

Ao falar de uma certa ordem social, ele a naturaliza, pois fala da naturalidade em se aceitar as três ordens de classe: brancos, povo miúdo e escravos. O princípio legal que norteia este discurso é a impossibilidade de ascensão social. Ora, podemos deduzir, e a própria história o mostra, que homens de cor tiveram posses ou por aquisição, herança e mesmo dote doado pelos senhores pós-morte. Mesmo desta forma, não há ascensão porque o princípio não era a dos bens, embora sem dúvida nenhuma tivesse alguma influência. A lei a que se refere o autor é que principia a boa sociedade e a distingue da má sociedade. É a racialidade, ou seja, sangue, o princípio discursivo adotado. Afinal, mesmo tendo alforria ou posses, ou as duas coisas, não se deixa de ser um negro ou gente miúda. Não se pode ser branco e isto é discorrido como um princípio legal de legitimar as diferenças sociais.

É curioso notar que o discurso estamental se institui no ordenamento político-jurídico, perfazendo uma passagem da representação não só do corpo biológico ao social, mas também deste ao jurídico. Nas cortes espanholas criaram-se as Cortes dos Estamentos. Segundo a tradição histórica espanhola, era uma assembléia política da qual participavam os diferentes estamentos do reino. A origem remete à história eclesiástica que, internamente, funcionava como categorias: baixo, alto e médio clero. Foi originado na Cúria Régia, organismo do tipo consultivo integrado pelos homens bons, da boa sociedade e altos dignitários eclesiásticos e oficiais da casa do rei. Percebe-se claramente a relação entre o poder monárquico e compreensão do corpo político como ordenamento fundante de toda sociabilidade. Não causa estranheza, visto que o poder monárquico sobre o governo dos homens funda-se no princípio da criação, quando Deus assim o ordenou. Esta é uma relação onde a apropriação discursiva funda o poder, criando a ele uma aparência social e jurídica.

A laicização da Cúria Régia, ocorre no momento em que a monarquia permite a presença da “boa sociedade” nos negócios do reino. Um verdadeiro direcionamento nas Cortes ocorreu no momento em que os representantes das vilas e cidades se juntaram às reuniões extraordinárias da Cúria Régia, na condição de homens bons. Tradicionalmente, acredita-se que as primeiras Cortes se reuniram em 1188 em León, convocadas por Afonso IX. No caso de Castela, não há notícias tão precisas, embora os representantes das cidades tenham se incorporado às mesmas no final do século XII ou no princípio do século XIII. Na Coroa de Aragão, o nascimento das Cortes ocorreu no século XIII: na Catalunha em 1218, em Aragão em 1264 e em Valência em 1283. Em Navarra, a primeira reunião das Cortes aconteceu em 1300. O principal propósito das Cortes, além da apresentação de agravos e petições ao rei, era a outorga de serviços e tributos

extraordinários.

As colônias portuguesas ou espanholas acabaram por incorporar também este princípio das sociedades estamentais. Ele está presente no mito fundador da nacionalidade. É um ethos português que principia ações políticas, jurídicas e religiosas. É este testemunho que o punho de Rezende nos dá. Se enfocarmos mais precisamente um momento em que as decisões, o limiar de uma ação é externalizada, é ali que ela reside.

Estas bases narrativas fundadoras estão presentes em vários outros autores. Na letra de Pimenta Bueno, isto fica evidente: “(...) assim fundou-se o Império do Brasil, ou por outra frase, a nação brasileira, que é a associação de todos os brasileiros; que é a sociedade civil e política de um povo americano livre e independente. (...) é evidente que a sociedade civil não poderia existir sem qualificar, sem fixar previamente os caracteres segundo os quais pudesse reconhecer os membros de que se compõe e os que lhe são estranhos. A qualidade de nacional ou brasileiro adquire-se, pois, segundo a lei civil” (PIMENTA BUENO, p. 440).

Curioso o pensamento de Pimenta Bueno. Além de estar implícito o estamento social, ele edifica a percepção de uma sociabilidade legal, civil, por sobre o estamento. Na sua escrita, Nação é sinônimo de liberdade; liberdade por sua vez, é qualidade do livre, ou seja, do não escravo! Esta é a sociedade civil! Segundo o mentor do Código Criminal do Império.

A Lei, por sua vez, reside em uma bem imaginada estratégia política. Visava, sobretudo, dar o caráter de modernidade ou pelo menos de que se importava com a composição do “povo” da nação. Precisamos entender que a noção de povo não era somente um quesito da República. Também as monarquias tiveram com ela se confrontando a tal ponto que, raças em um país colonizado como o Brasil nunca foram imaginados como arianismo anti-semita, embora em alguns momentos da história houvesse manifestações políticas e acadêmicas a esse respeito. Ao contrário, desde os escritos fundadores se pensou em “amalgama”, ou seja, mistura racial. Devemos considerar, no entanto, que o Darwinismo social acabou por dividir opiniões e até mesmo confrontar os pensadores da nacionalidade do Brasil que tinham como horizonte de pensamento os estudos da lei de Mendel como fundamento da “mixtão” racial do brasileiro. As teses do monogenismo e do poligenismo estava na ponta da pena dos pensadores do Brasil.

Anterior ainda a esta questão do mono ou poligenismo, estamentos estavam ligadas à questão dos súditos do poder. Este traço novo para a ciência política, foi inaugurado por Maquiavel quando, estrategicamente aconselhou o príncipe na manutenção da soberania, faz reconhecer que, afinal, o súdito existe, tem vontade de poder, é estratégico em relação a ele ou a quem o exerce. Em Locke este tema é unanimidade. Em outros clássicos como Hobbes e Montesquieu, Pufendorf, o poder já não tem a si mesmo como fonte, fato que ocorria na monarquia. Poder para os clássicos já era sinônimo de público porque voltado a reconhecer a presença de outros sujeitos que a ele se relacionariam sem, contudo, dele fazerem parte diretamente.

Os textos do autor estavam carregados de um romantismo de época que exaltava as qualidades individuais,

primitivas e a natureza como fonte criadora dos valores do verdadeiro homem. Trata-se de uma crítica à urbe, ao aglomerado e principalmente às teorias científicas e políticas que, além de apontá-las como equivocadas afirmava não ser um conhecimento estendido a todos. Eram práticas de sábios que não conheciam os homens, apenas a metafísica. Em O discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os homens, afirmou “o que é ainda mais cruel é que todos os progressos da espécie humana distanciam-na cada vez mais de seu estado primitivo, quanto mais acumulamos novos conhecimentos, tanto mais nos privamos dos meios de adquirir o mais importante de todos, e que é, de certa forma, de tanto estudar o homem que perdemos a capacidade de conhecê-lo”.

Rousseau identifica como filosofias do homem ou metafísica o fundamento de autores clássicos da ciência política. Diretamente sobre Locke e Pufendorf afirmou: “os filósofos que examinaram os fundamentos da sociedade sentiram todos a necessidade de remontar ao estado de natureza, mas nenhum deles o conseguiu. Uns nem hesitaram em atribuir ao homem nesse estado a noção do justo e do injusto, sem se preocuparem em mostrar que ele deveria ter essa noção ou mesmo que ela lhe fosse útil” ((PIMENTA BUENO, p. 49). Não deixou também de fazer críticas diretas a Thomas Hobbes. Para o pensador de Genebra, “outros (filósofos) falaram do direito natural inerente a cada um de conservar o que lhe pertence, sem explicar o que entendiam por pertencer. Outros, atribuindo inicialmente ao mais forte autoridade sobre o mais fraco, de imediato fizeram nascer o governo, sem pensar no tempo que deveria decorrer antes que pudessem existir entre os homens as palavras autoridade e governo”.

O fundamento dessa crítica era bastante óbvia para Rousseau. A sua compreensão hermenêutica sobre ciência e experiência humana, demarcava um trabalho como arte fundadora de uma cultura superficial e, logo, contrária à naturalidade do ser. Neste sentido, afirma de forma consistente que “todos, falando incessantemente de necessidade, avidez, opressão, desejos e orgulho, transferiram ao estudo da natureza, idéias que nasceram na sociedade. Falavam do homem selvagem e descreviam o homem civil” ((PIMENTA BUENO, *idem*).

Há um outro aspecto que é fundamental ter em mente quando adentramos ao pensamento de Jean-Jacques Rousseau. Ele está discutindo com vários clássicos da ciência política, mas é anterior ao pensamento de Charles Darwin. A principal obra de Darwin data de 1859 – a origem das espécies. É interessante demarcar esta temporalidade porque a produção de Rousseau antecipa algumas discussões sobre a questão do evolucionismo que mais tarde estarão contempladas nas letras darwinistas, frutos de viagens, inclusive, no Brasil.

Importante este panorama porque afirmou claramente Rousseau “desde a infância, habituados às intempéries e ao rigor das estações, experimentados na fadiga e forçados a defender a vida e a presa – sem armas e nus – dos outros animais ferozes ou deles escapar correndo, os homens formam um temperamento robusto e quase inalterável. As crianças, trazendo ao mundo a excelente constituição de seus pais, e fortificando-a pelos mesmos exercícios que a produziram,

adquirem, assim, todo vigor de que a espécie humana é capaz”.(53) Está presente esta investida racionalizante do saber: encontrar uma âncora ao pensamento do corpo racial. Retorna, portanto, como uma bricolagem do discurso sobre si mesmo. Contempla seu corpo para pensar o corpo social, a ordem política e jurídica.

O corpo político

Nada mais convencional: se as práticas narrativas se fundam na noção biológica de corpo, por extensão, o ordenamento político-jurídico é também corpo. Se retornarmos às já citadas noções de estamentos, basta lembrá-las para perceber sua importância enquanto saber posto à disposição da ação política. Corpo enquanto política remete ao fracionamento de grupos, alianças, jogos, estratégias. Na monarquia, a constituição que se dá à sombra do Imperador; na República, das instituições.

O corpo político nasceu sob as asas da monarquia portuguesa. Eles foram censurados pela monarquia porque, durante a vigência desta, sendo a coroa proprietária do solo e não o usuário, cabia a esta mesma coroa nomear os representantes perante o governo central. É possível falarmos, no entanto, em grupos representativos, associações – secretas ou não – ideólogos. Partidos políticos, segundo a noção que temos, aparecerá somente em torno dos grandes momentos como a independência e a república.

Alguns autores afirmam que os primeiros partidos políticos no Brasil foram organizados somente no período regencial (1831-1840), quando se delinearam o grupo “progressista” que defendia um regime mais descentralizado, quase federativo e o grupo “regressista”, que via numa forte centralização a única possibilidade de manter o país unido. As figuras mais representativas de ambas as correntes foram, respectivamente, o padre Diogo Antônio Feijó e Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Esses grupos “ideológicos” evoluíram para os chamados partidos Liberal e Conservador, que dominaram a vida política do segundo reinado (1840-1889), revezando-se no poder. Podemos afirmar que se tratava de um bipartidarismo informal, pois, ambos encontram proteção na coroa real. Tinham pouca diferença ideológica e de atuação política. Além desta ligação fisiológica com a monarquia, ambos possuíam fortes ligações com os proprietários rurais, que efetivamente controlavam as eleições e a representação política. Em outras palavras, eram os ditos grupos sociais que obtinham a representação e dividiam-se entre as representações políticas e não o contrário. Era a velha forma da sociedade estamental. Este quadro altera-se somente no regime republicano (1889), quando se instala de fato um sistema representativo e federalista. Esta racionalidade administrativa força a existência de partidos fortes.

Concomitante à necessidade de gerência do corpo político estava presente a de nacionalidade do indivíduo. As características biológicas do corpo assumem relevância fundamental, novamente, especialmente devido ao fato de que a liberdade brasileira significava um desligamento do colonizador europeu português. Por outro lado, os indivíduos que até então estavam envolvidos nos grandes enlances político-administrativo do império, ou eram portugueses recém imigrados ou descendentes destes. Neste caso, quem

seriam os homens bons, era a grande questão.

Esta querela perpassa toda a história da permanência da coroa portuguesa na colônia. Esta questão da nacionalidade do corpo vai aparecer de forma contundente nos períodos de grandes feitos políticos. No momento de discussão do anteprojeto da Constituição de 1824, ela é o pressuposto de toda a estrutura jurídico política da monarquia constitucional, e, evidentemente, toda a questão da segurança constitucional da nacionalidade do Brasil. Relendo as Atas da Assembléia Geral Constituinte, alguns discursos sustentam a importância deste fundamento. Carneiro da Cunha, deputado paraibano, em sessão do dia 26 (1823) lembra este fundamento, propondo discutir o inciso 2o. do artigo 5o. que propunha a definição de brasileiro “todos os portugueses residentes no Brasil antes de 12 de outubro de 1822”. Sua proposta era a de definir melhor o que vinha a ser brasileiro, fundamentado não na origem do sangue, mas no sentimento de pertença ao solo colonial. Afirmava no seu discurso: “devem ficar excluídos os portugueses que no Maranhão, Pará e Rio Negro, depois de lá chegada a notícia da Independência do Brasil, absolutamente declarada pela solene e unânime aclamação do Senhor D. Pedro, continuaram a sustentar a causa de Portugal, assim como todos os brasileiros que foram pedir tropas a Portugal para embarçarem tão heróico procedimento” (Actas da Assembléia Geral Constituinte. Vol. V, p. 238 ss.).

Em verdade, seu discurso levanta o pressuposto não somente em relação aos portugueses, mas também aos ditos brasileiros que não quiseram aderir ao nacionalismo em construção: “advirto, porém que não compreendo nesta observação somente os portugueses nossos inimigos, falo também contra os brasileiros, e destes com mais forte razão, porque infelizmente muitos até foram a Portugal pedir tropa para virem tiranizar e oprimir a sua pátria e não se deve conceder pátria a brasileiros infames e degenerados”.

Movimentando-se na metáfora viva do nacionalismo, a concessão de pátria se mira nas ações dos sujeitos perante um ordenamento político que se quer consolidar. A definição legal de brasilidade tem este forte ingrediente: adesão política ao nacionalismo. Questão polêmica foi debatida por Montezuma, constituinte baiano, que propôs, mesmo sendo nossos inimigos figadais deviam ser considerados brasileiros. O constituinte fez a seguinte proposição: “são brasileiros todos os portugueses residentes no Brasil que jurassem a Constituição”. Dado que juramento era a moda e o não cumprimento também, a proposta foi rejeitada. Almeida e Albuquerque lembrou que havia portugueses que lutaram pela causa comum. Discursou afirmando: “considero todos os bons portugueses que fizeram causa conosco, que trabalharam pela nossa independência, e que era por isso iguais em direitos aos nascidos aqui, mas que ao mesmo tempo excluía os que se conservaram com ânimo hostil e os que nos abandonaram”.

A causa levantada pelo catarinense constituinte Manoel José de Souza França, tenta uma conciliação das duas propostas, mas sem desconsiderar a grande tese da relação sentimento território. Argumentou que após a separação de Portugal, nem todos foram unânimes e, não seria esta a razão para serem considerados traidores do Brasil. Afirmou ser necessário “correr um véu” sobre todos os feitos dos luso-brasileiros. “Não eram só eles, mas muitos

estavam prontos a viver quem vencesse e que em revoluções havia sempre disso” (Apud RODRIGUES, p. 328). Com este posicionamento concordara Pereira da Cunha, baiano, mas que tinha grande representação no Rio de Janeiro. Pensando em seu eleitorado, defendeu: “não se pode fazer diferença entre os que pegaram em armas ou que fizeram demonstrações e esforços em favor da conservação e integridade da antiga monarquia, porque destas arguições poderiam se constituir ódios, calúnias, e males incalculáveis. Isto seria abrir a porta a vinganças particulares por precauções e inimizades entre indivíduos e famílias que se deviam evitar cuidadosamente” (Apud RODRIGUES).

Proposição de acautelamento. Diante da diversidade cultural, Pereira da Cunha propõe que a nação nascente deveria surgir de esforços e não do ódio, da disputa. Neste momento, Montezuma, que havia levantado a tese, recorre com o seguinte argumento: “aparemos em nossa memória os laços de parentesco, linguagem e religião? Senhores, guerra, guerra a mais encarniçada e consistente, aos inimigos de nossa independência monárquico-representativa; guerra a tudo que, num ápice, nos pretender fazer deslizar da carreira honrosa da nova categoria que nos levou o nosso brio, coragem e virtuoso patriotismo e amor da liberdade. Nada de união com Portugal, mas não declaremos guerra aos homens; ao contrário, acolhamos aqueles que quiserem viver conosco; aumentemos a nossa população e não abandonemos a classe mais rica, mais trabalhadora, que fala conosco a mesma linguagem”. As “lembranças” de Montezuma lembra os textos de Benjamim Constant fundamentados não somente nos direitos do homem, mas na contribuição de cada cidadão para a consolidação de seu estado. De fato, o que está em jogo é a construção de uma cidadania que não existe ainda. De uma tradição que é necessária ser consolidada em torno de nomes e tradição portuguesa no Brasil. Por mais que houvesse esforços para consolidar um nação brasileira, como houve, ela deveria ter os traços fundamentais da coroa portuguesa. Basta lembrarmos dos traços de religiosidade, língua e costumes. Independência do solo; irmandade cultural.

Restavam ainda algumas restrições às províncias que não aderiram imediatamente ao corporismo da sonhada nação. Era o caso de Maranhão, Pará e Rio Negro. Estas, com receios aderiram no decorrer do processo. Consta nas Atas que a adesão do Maranhão foi comunicada aos dois de outubro e a do Pará aos 27 do mesmo mês.

Desta forma, e aos poucos, se consolidou uma compilação de nação. O projeto de Constituição consagrou o princípio da unidade e, como acentuou Honório Rodrigues, “congregando todas as províncias e afastou a idéia de federação. O Brasil é uno e indivisível, dizia o 1o. artigo do projeto da Constituição.

A concepção de unidade ia se resolvendo pelos valores humanistas tomados dos clássicos franceses, ingleses ou alemães. Ora se apelava aos direitos ora aos deveres, sem esquecer o Leviatã como sociedade, embora, no caso concreto, tratava-se de um Leviatã estamental. Contudo, saindo o idealismo aos fatos, a unidade territorial estava na ordem do dia. Era em função dela que se fazia toda ordem discursiva visto que Portugal era ainda muito presente e, não somente enquanto legislação, instituições, etc., mas,

sobretudo enquanto língua, costumes, religião.

Este traço factual aparece claramente no momento em que os constituintes discutem o significado do nome província e capitania. A rigor, no sentido etimológico do termo, os termos são homônimos. Contudo, ao se mencionar a tradição portuguesa e a história da monarquia no Brasil, estes conceitos não eram admitidos como tais, porque justamente remetiam a toda querela política da unidade nacional.

Província remete à divisão administrativa, a uma forma de gerência do espaço. Trata-se de uma tradição romana que significa conquista e colonização, ou seja, que se tomou e se fez sede de governo patricio. Pela tradição, estaria anexada enquanto lá fosse sede de governo do conquistador. Capitania também remete à idéia de divisão administrativa, cujo governo é atribuído a alguém, o capitão-mor.

Quando se pensa no fato concreto da nacionalidade discutida neste período os termos tomam outros valores. Na citação de Honório Rodrigues fica evidente a querela: “de capitania para província a passagem se fez, a princípio, sem ato oficial, era usual o emprego simultâneo dos dois nomes. Nem mesmo se pode dizer que desde 1815, quando o Brasil foi elevado a Reino, passassem as capitanias a chamar-se províncias. A legislação parece ter usado indiferentemente os termos capitania e província. Entre 1817 e 1821, o Rio Grande do Sul era uma capitania, e capitanias eram também o Maranhão, São Paulo e Minas. Mas o Rio de Janeiro já era uma província” (RODRIGUES, 1975, p. 330).

Há um outro importante argumento para ser levado em consideração. Havia já uma tradição criada pelo exercício administrativo português de dar à colônia e suas sedes de governo, um status diferenciado. Provavelmente porque a coroa e toda a sua majestade fossem a fonte desse esplendor. Se positiva ou negativamente, fato é que a distinção social da corte, “muda” o status inclusive dos membros, da cidade. É como se cada indivíduo participasse de alguma forma da realeza. Esta invenção de tradições pode ser vista, inclusive, em documentos oficiais. Na Carta de Lei de 16 de junho de 1815 que elevou o Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves pode ser lido: “1o.: desde a publicação desta Carta Lei, o Estado do Brasil seja elevado à dignidade, preeminência e denominação de Reino do Brasil; 2o. que os meus reinos de Portugal, Algarves e Brasil, formem ora em diante um só e único reinado debaixo do título de Reino Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves (...)” (Coleção Historia Constitucional Brasileira, Senado Federal, 2003).

A forma mais expressiva da Carta Lei não está somente no ato político de D. João, unindo os Reinos. Em verdade, este ato foi uma ação apressada para garantir os territórios portugueses, especialmente o de Portugal. Este ato foi desencadeado por sugestão de Charles- Maurice de Talleyrand, (1754-1838). Eclesiástico, político e diplomata francês foi conselheiro informal de D. João durante o Congresso de Viena (1814-1815). Talleyrand foi ministro das Relações Exteriores durante o regime do Diretório de Napoleão, porém demitiu-se e realizou um trabalho fundamental no golpe de Estado de 18 Brumário pelo qual foi proclamação o consulado. Em 1799, Napoleão o nomeou de novo ministro das Relações Exteriores, porém demitiu-se em 1807 por sua oposição às Guerras Napoleônicas. Após a queda de Napoleão, representou a França no Congresso

de Viena. Sussurrou a D. João que era preciso a Carta de Lei para garantir a posse de territórios quando o Congresso discutia a reestruturação do mapa político da Europa após a queda de Napoleão.

A expressão maior está no fato de a lei denominar a então colônia de Estado do Brasil. Querendo atingir um alvo, cria-se outro. Não se pode dizer que foi um descuido; nem tampouco que foi ato bastante circunstanciado. Fato é que fomentou ainda mais a idéia de que era inevitável que os colonos pensassem a si próprios como estado independente. É de fundo, esta problemática que ancora a discussão sobre a denominação de província ou capitania.

Somente o Rio de Janeiro levava a denominação de província, após a Carta Lei de 1815. As moedas eram cunhadas aí, denominadas “moedas provinciais” e distribuídas às capitanias. A unidade de tratamento passou a ocorrer a partir de 1821. Aos seis de fevereiro, em alvará, criava-se a Relação das Província de Pernambuco, e aos 10 de fevereiro outro alvará determinava que a Vila da Cachoeira, fosse cabeça de comarca em lugar da Vila de Marajó; nesta mesma se criava a Vila do Cameta, da Província do Pará, um lugar de Juiz-de-Fora do Cível, Crimes e Órfãos. Um alvará de 12 de fevereiro dividia a Comarca de Rio Grande e Santa Catarina, chamando ambos de províncias.

A partir do ano de 1822, pós-independência, os documentos oficiais usam a denominação de Províncias do Brasil. “Província” é realmente a expressão qualificativa da divisão territorial político administrativa, caindo em desuso a de capitania” (RODRIGUES, 1975, p. 332). A portaria assinada por José Bonifácio em 30 de janeiro de 1822, para promover a união de todas as províncias do Brasil é bem significativa desta nova postura política corporativa de nação. Ela criava, seguida de Decreto, o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil; em 20 de fevereiro outra Portaria criava um Conselho de Estado e pelo decreto de 3 de junho de 1822, convocando a Assembléia geral Constituinte e Legislativa do Brasil. Este foi o primeiro e último documento que unificou as unidades administrativo territoriais da colônia, antes da Constituição. Eram dezoito ao todo e todas foram representadas na Assembléia. Importante notar que a expressão ficou cunhada deste o ante projeto até a Constituição de 1824, no seu artigo 2o.

A questão de ser ou não uma província ocupou grande parte do tempo dos constituintes. Muitos discursos foram escritos e bravejados. Todo esse movimento, ações políticas, articulações, envolvimento, acabou por criar uma novidade para a nação desejada: o colocar-se de frente, o dividir custos sociais, políticos, administrativos. Dos discursos externos, do homem francês, inglês, alemão, vinha a aprendizagem local. Um esfriamento das teorias, como trata Michel Foucault. Uma história da apropriação de sentidos de discursos. Toma forma então, os princípios de uma nação brasileira.

Conclusão

A genealogia do Brasil foi possível devida às estratégias políticas, às táticas cotidianas montadas sob uma tradição. Monarquista, católica, constitucional. Saberes locais e regionais; sonhos e desejos. A segurança jurídico-

política foi fundamental para as estratégias de governo, quando elas mesmas eram ferramentas do próprio governo. As estratégias locais passaram a ser legitimadas diante de um saber tradicional. Os interesses funcionais do discurso permitiram a existência de um saber dominante conviver com saberes dominados. A nacionalidade do Brasil se fez assim, de uma genealogia do saber.

Referências

- ALENCAR, J. **Discursos parlamentares**. Brasília, 1977.
- ARENDRT, H. **Entre o passado e o futuro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- CICCO, C. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002.
- _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- NIETZSCHE, F. **A gaia ciência**. São Paulo: M. Claret, 2002.
- _____. **Para além do bem e do mal**. São Paulo: M. Claret, 2004.
- PIMENTA BUENO, J. A. **Direito público brasileiro e a análise da Constituição do Império**. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- RODRIGUES, J. H. **Independência e contra-revolução: a evolução política**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1975. v.1.

Recebido em: 25/7/2006

Aceito em: 14/8/2006